



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 0033/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E  
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO E A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE  
ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços n.º 0033/2021, celebrado em 29 de março de 2021, cujo objeto consiste na **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria nas Áreas Contábil e Financeira**, as partes a seguir identificadas: o **Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, Rua Henrique de Holanda - Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55602-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.916.501/0001-24, neste Ato representado pelo Sr. José Eudes de Lorena Sobrinho, brasileiro, casado, CPF n.º 064.685.574-37, residente na Rua Dr. Aluizio José de Lorena Júnior, N.º 182, Bairro São Vicente de Paula – Vitória de Santo Antão – PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE** e, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410, 1º, 2º e 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-010, telefone (81) 3721.7522, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.908.994/0001-45, neste ato legalmente representado por seu sócio administrador, o **Sr. BERNARDO DE LIMA BARBÓSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 810.266 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, com fulcro no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021**, ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1005 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

**Ação:** 2.91 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

**Despesa:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais), acrescido de duas parcelas adicionais relativas a elaboração da prestação de contas e proposta orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93 e alterações, a Secretaria de Saúde designa o Sr. José Rogério Lima dos Santos, portador do CPF nº. 024.960.024-24, para ser responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei n.º 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei n.º 8666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.


**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

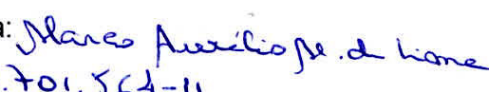
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão, 29 de março de 2021.

  
José Eudes de Lorena Sobrinho  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
P/ Contratante

  
CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e  
Assessoria em Administração Municipal Ltda.  
CNPJ/MF nº. 69.908.994/0001-45  
Bernardo de Lima Barbósa  
Sócio Administrador

Testemunha:   
CPF: 094.699.054-01

Testemunha:   
CPF: 008.701.564-11

Visto do Jurídico: \_\_\_\_\_